ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT E O DISTRITO FEDERAL.

Aos 09 dias do mês de Janeiro de 2019 (**dois mil e dezonove**), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no **CNPJ/MF N.** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, **de um lado**, a **UNIÃO**, por intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TRIBUNAL** e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, neste ato representada pelo Governador **IBANEIS ROCHA**, denominado simplesmente **DF**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria técnica e institucional entre as partes subscritoras do presente acordo de cooperação técnica para a instalação do **Centro Judiciário de Solução e de Cidadania Fiscal/CEJUSC-FISCAL**, que se destinará à realização de conciliações processuais e pré-processuais na área fiscal sob a coordenação

do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, com escopo de:

a. Promover o planejamento e a execução de ações que deem continuidade ao Movimento pela Conciliação; e
b. Atender ao disposto na Meta 5/2017 do Conselho Nacional de Justiça;
c. Atender ao disposto na Lei Complementar distrital nº 904, de 28 de dezembro de 2015, e Decreto nº 38.650, de 27 de novembro de 2017
d. Estimular a autocomposição em litígios tributários envolvendo os devedores, especialmente os grandes devedores, assim qualificados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e a Vara de Execuções Fiscais.

Parágrafo Único – São fundamentos legais da parceria o art. 116 da Lei 8.666/91 e o inciso VI do artigo 7º da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

2. São obrigações do Distrito Federal:

2.1. Manter o quadro mínimo de 35 (trinta e cinco) servidores públicos, preferencialmente do curso de Direito, para desempenharem suas atividades relacionadas ao **CEJUSC-FISCAL**, sendo que 20(vinte) servidores realizarão as sessões de conciliação e os demais atuarão conforme determinação da PROFIS;

2.2. Elaborar, executar, imprimir e divulgar as campanhas publicitárias destinadas à renegociação de dívidas fiscais, especialmente durante a Semana Nacional de Conciliação;

2.3. Selecionar criteriosamente os casos que serão encaminhados à conciliação processual e pré-processual, avaliando-se a realização de pautas específicas relacionados a grandes devedores;

2.4. Nos casos pré-processuais, encaminhar, às suas expensas, carta-convite aos devedores, conforme modelo previamente ajustado com o Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC;

2.5. Assegurar o comparecimento de número suficiente de prepostos, capacitados em conciliação, conforme a quantidade de casos indicados para conciliação;

2.6. Assegurar que os seus representantes participem do curso de noções básicas de conciliação e resolução adequada de conflitos para representantes de empresas, bem como tenham conhecimento dos casos tratados e efetiva capacidade de negociação nas sessões de conciliação; e

2.7. Oferecer, sem qualquer ônus, treinamento em matéria tributária a todos os membros da equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

3. São obrigações do TRIBUNAL:

3.1. Disponibilizar espaço físico adequado com, no mínimo 10 (dez) salas de conciliação e equipado com o mobiliário necessário para instalação e funcionamento do **CEJUSC/FISCAL;**

3.2. Fornecer o material de expediente necessário ao desenvolvimento das atividades do **CEJUSC/FISCAL;**

3.3. Fornecer serviços de telefonia e de acesso à rede mundial de computadores;

3.4. Manter o quadro mínimo de 4 (quatro) servidores e 6 (seis) estagiários, preferencialmente do curso de Direito, para desempenharem suas atividades na sede do **CEJUSC-FISCAL;**

3.5. Nas conciliações, encaminhar à análise do(a) Magistrado(a) Coordenador(a) do CEJUSC FISCAL, os acordos celebrados para homologação ou determinação de regularização;

3.6. Autorizar que o DF utilize o logotipo do TJDFT, nas cartas-convite expedidas às partes para participação nas sessões de conciliação ou mediação.

3.7. Oferecer, sem qualquer ônus, treinamento de noções básicas de conciliação e resolução adequada de conflitos aos representantes do DF, em datas previamente agendadas, sem quaisquer ônus;

3.8. Oferecer, sem qualquer ônus, capacitação em mediação e conciliação judicial a todos os colaboradores do CEJUSC/FISCAL que atuem na área;

3.9. Encaminhar para o DF o relatório da pesquisa de satisfação do usuário.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO CEJUSC/FISCAL

4.A coordenação geral do CEJUSC/FISCAL ficará sob o encargo do magistrado coordenador vinculado ao Núcleo Permanente de Mediação de Conciliação - NUPEMEC e à Segunda Vice-Presidência e designado para tal função pela Segunda-Presidência do TJDFT.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente Termo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. A vigência deste termo será de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

7. Este Termo de Convênio poderá ser alterado **a qualquer tempo**, desde que haja a concordância dos signatários.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, sem ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, desde que observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9. Fica designado como gestor do presente instrumento, o(a) Coordenador Administrativo do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação NUPEMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Para dirimir as questões oriundas deste convênio, será competente o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF.

Brasília/DF, 09 de Janeiro de 2019.

Desembargador ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA
Presidente do TJDFT

Governador IBANEIS ROCHA
Governador do DF